



Número: **0800124-67.2019.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SONIA DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)</b>	<b>LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO (ADVOGADO)</b> <b>MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19324 142	19/02/2019 21:34	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
19324 144	19/02/2019 21:34	<a href="#">Petição incial Sonia dos Santos</a>	Outros Documentos
19324 148	19/02/2019 21:34	<a href="#">Negativa administrativa</a>	Documento de Comprovação
19324 155	19/02/2019 21:34	<a href="#">Documentos pessoais, procuração, boletim de ocorrencia</a>	Documento de Identificação
19324 158	19/02/2019 21:34	<a href="#">Documentos medicos</a>	Documento de Comprovação
19561 730	01/03/2019 09:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
23826 348	26/08/2019 13:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
23827 531	26/08/2019 13:38	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
23827 532	26/08/2019 13:38	<a href="#">Carta</a>	Carta

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:33:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921334925000000018803393>  
Número do documento: 19021921334925000000018803393

Num. 19324142 - Pág. 1

## MM. JUÍZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE SOLÂNEA-PB

### **JUSTIÇA GRATUITA**

**SONIA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 3781858 SSP/PB e CPF de nº 024.238.884-14, residente e domiciliado na Rua Dionísio Rodrigues, nº 671, Centro, Solânea/PB, CEP 58225-000, por suas advogadas formalmente constituídas com procuração anexa, com endereço profissional à Rua Celso Cirne, 271, centro, Solânea/PB, endereço eletrônico lorenadcastro@gmail.com, onde recebem intimações e notificações, vem perante esse Juízo, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

#### **1. PRELIMINARMENTE – DO PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO**

Importante frisar que a vítima antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, solicitando uma vasta e burocrática documentação diversa daquela exigida em lei.

Saliente-se que o processo administrativo, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (B.O)
- ✓ Carteira de identidade da vítima
- ✓ CPF da vítima

---

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015  
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:33:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921323008000000018803395>  
Número do documento: 19021921323008000000018803395

Num. 19324144 - Pág. 1

- ✓ Declaração de ausência do laudo do IML
- ✓ Boletim de atendimento hospitalar
- ✓ Comprovante de residência
- ✓ Dados e autorização para pagamento

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

**§ 1º** - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;
- b)** Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

**§ 2º** Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

**§ 4º** Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

A parte autora requereu a cobertura em sede administrativa, contudo teve seu pedido negado sob o argumento de que **“não foram identificadas sequelas em razão do acidente ocorrido em 27/05/2018, por esse motivo o seu pedido de indenização foi negado”** conforme comprova através da documentação em anexo. Conforme há de se comprovar adiante tal argumento não merece guarda.

Por esta razão não há que se falar por parte da seguradora na falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos possíveis por esta esfera. Assim, a parte autora se viu obrigado a ingressar com ação judicial para poder



receber o seguro ao qual tem direito.

## 2. DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 3. DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido 27 de maio de 2018, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **traumatismo craniano (CID 10 S 09.9)**

No entanto, mesmo tendo instruído a documentação médica completa para o pedido administrativa, nem mesmo a perícia foi agendada, sendo o pedido negado sem ao menos ser realizada uma avaliação médica.

**Sendo assim só resta o autor se socorrer da via judicial tudo por inteira e lidima justiça, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização no valor de R\$ 13.500,00 uma vez que o acidente resultou em sequelas neurológicas.**

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte,



invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta a requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

#### 4. DO DIREITO

##### 4.1. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer**

**seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

##### 4.2 DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do**



### **seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **4.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



#### 4.4 DO VALOR A SER PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos médicos acostados comprovam que houve **traumatismo craniano (CID 10 S 09.9)**, sendo passível de receber indenização no valor de R\$ 13.500,00 conforme tabela do seguro DPVAT.

**Sendo assim só resta o autor se socorrer da via judicial tudo por inteira e lidima justiça, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização no valor de R\$ 13.500,00 uma vez que o acidente resultou em sequelas neurológicas.**

#### 5. DOS PEDIDOS

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no

---

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015  
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:33:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921323008000000018803395>  
Número do documento: 19021921323008000000018803395

Num. 19324144 - Pág. 6

artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo [319, VII, do CPC/2015](#);
  4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
  5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT respondendo ainda os quesitos formulados abaixo:**
  6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
  7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome das advogadas habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.
- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13,500,00

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Solânea/PB, 19 de fevereiro de 2019.

**Lorena Daniely Lima de Castro**

**OAB/PB 21.015**

### **QUESITOS**

---

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015  
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:33:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921323008000000018803395>  
Número do documento: 19021921323008000000018803395

Num. 19324144 - Pág. 7

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?





Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **SONIA DOS SANTOS RODRIGUES**

Nº Sinistro: **3180433762**  
Vítima: **SONIA DOS SANTOS RODRIGUES**  
Data do Acidente: **27/05/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180433762**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **27/05/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01477/01478 - carta\_04 - INVALIDEZ



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

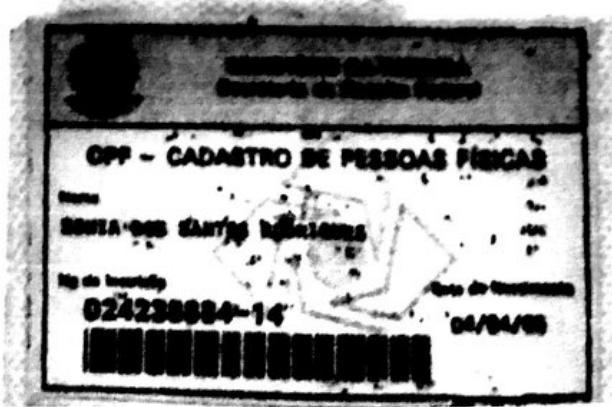
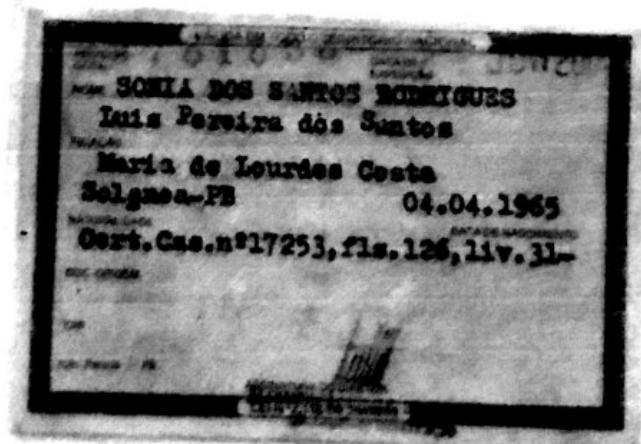
Carta nº 13676976



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:33:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921323952000000018803399>  
Número do documento: 19021921323952000000018803399

Num. 19324148 - Pág. 1

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:33:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921325112000000018803405>  
Número do documento: 19021921325112000000018803405

Num. 19324155 - Pág. 1





PROCURAÇÃO  
"AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:**

Sônia dos Santos Rodrigues brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 001.881.024.238-884-14, residente e domiciliada, na Rua Domingos Rodrigues, nº 671, centro, Solânea-PB.

**OUTORGADAS:** LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o nº 21.015, e no CPF sob o nº 096.804.944-38, email: [lorenadcastro@gmail.com](mailto:lorenadcastro@gmail.com) e MARILLA EMANUELLA BARRETO PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o nº 19.083, e no CPF sob o nº 084.287.904-85, email: [marillaebp@gmail.com](mailto:marillaebp@gmail.com), ambas com escritório profissional localizado à Rua Rio Grande do Sul, 163 – Centro, Solânea – PB, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os outorgados acima identificados, seus bastante procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia Et Extra", para arguirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também poderes específicos para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, receber e dar quitação, levantar, requerer, ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive em cheques, decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

**DECLARAÇÃO:** O (a)(s) outorgante (s) DECLARA (M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

Solânea, 07 de fevereiro de 2019.

Sônia dos Santos Rodrigues  
OUTORGANTE





# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL



Boletim de ocorrência

Livro nº 001/2018

Ocorrência nº. 832/2018

Aos SETE dias de AGOSTO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SOLÂNEA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). PABLO EVERTON MACEDO DO NASCIMENTO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, ai, por volta 15h:32min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

SONIA DOS SANTOS RODRIGUES, conhecido(a) por SONIA, Identidade nº 3781858-SSS/PB, CPF nº 024.238.884-14, nacionalidade brasileira, estado civil: casada, profissão: tec enfermagem, filho(a) de Luis Pereira Dos Santos E Maria De Loudes Costa, natural de Solânea/PB, nascido(a) em 04/04/1965 (53 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Dionisio Rodrigues, nº 671, Centro, tendo como ponto de referência: próximo a Joãozinho Pre moldados, na cidade de SOLÂNEA/PB, fone(s) para contato: (83) 99419-4768.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato: 27 de maio de 2018; -
- 3) Horário do fato: 19h:20min;
- 4) Local do fato: Rua Alalde Silva, Centro, Solânea/PB;
- 5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) accidentado(a) foi encaminhado(a): Hospital Distrital de Solânea/PB e Hospital de Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes - Campina Grande/PB;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo? NÃO;
- 7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(ele) habilitado? PREJUDICADO;
- 8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias? PREJUDICADO

### 6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

Uma moto HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO/MOD, COR VERMELHA, PLACA OEX 2700/PB

### 7) Testemunha(s) do fato/acidente:

MARIA LAUDICÉLIA PEREIRA DE LIMA, residente na Rua Gov João Fernandes de Lima, nº 723, Centro, Solânea/PB

Maria Seldônia Dantas Menezes, residente na Rua Dionisio Rodrigues, nº 904, Centro, Solânea/PB

### 8) Breve resumo do fato:

Narra a comunicante que estava saindo do hospital distrital de Solânea/PB e ao tentar atravessar a rua foi atingida pela motocicleta acima descrita, vindo a cair ao solo. Informa a comunicante que foi socorrida por populares que a levaram ao hospital distrital de Solânea/PB, e devido a pancada sofrida foi transferida para o hospital de Trauma de Campina Grande/PB. A comunicante não sabe informar o nome, endereço, nem o numero de telefone do condutor da motocicleta, só sabe dizer o numero da placa, pois populares que estavam no local anotaram.

### OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Não tem

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitou.

Sonia dos Santos Rodrigues,  
SONIA DOS SANTOS RODRIGUES  
Comunicante

Escrivã(o) Agente  
Matrícula nº 168.610-1



2018-05-27 10:54:20

SEBRAE/PI/LEIA/0001/2018-1537-585844-11  
10-07-2018 15:37 1537-585844-11

Scanned with CamScanner



GOVERNO  
DA PARAÍBA  
ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA  
CNPJ: 08.778.268/0010-51

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que SÔNIA DOS SANTOS RODRIGUES, foi atendida nesta Unidade de Saúde no dia 27/05/2018, vítima de acidente de moto, apresentando pancada na cabeça e ferimento corto contuso na região occipital (traumatismo craneano). CID: S09.9

Dra. Rosângela Fernandes da Silva  
CRM: 3067  
05/2018/00120/00007

Solânea – PB, 03 de Agosto de 2018

Rua Prof. Alaíde Silva, nº 131 – Centro – Solânea -PB. – CEP. 58.225-000  
Fone/Fax: (0\*\*83) 3363-2257 - Email: [hesolanea@hotmail.com](mailto:hesolanea@hotmail.com)

Scanned with CamScanner



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



PRONTUÁRIO N°: 1662537  
HISTÓRICO DE EMERGÊNCIA 1841

Av. Mst. Flávio Pernot, 4700 - Marambaia, Campina Grande - PB, CEP: 5832-809

Atendente: Sidney Siqueira De Araujo Pinho

CPF: 25225000

Nascimento: 04/04/1965

Data: 27/02/2018

DUANE SECURIDAD / PARCELES MÓVILES

Известия Среднеколымской  
республиканской прокуратуры

Permitir operando re  
ato em sua hora.   
O: Das cidades da Nig  
Ota da em: gran  
Ota. rc = airmoyu C5-C6

Dr. ALBERT J. STURZER, P. D. Sc.,  
EDINBURGH, SCOTLAND, U. K.

SP.A. 500 x 60

Scanned with CamScanner



#### **Comprovacão de ato declaratório**



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA  
Rua Profº Alaide Silva, 131 - Fone: (83) 3363-2257**

## **ENCAMINHAMENTO PARA OUTROS SERVIÇO HOSPITALAR**

## **UNIDADE DE REFERÊNCIA:**

UNIDADE DE ORIGEM: Mor. Distrital de Salões

NOME DO PACIENTE: Silvia dos Santos Rodriguez 52

PROCEDÊNCIA: Slogues

Acidente de moto com parada no cerne, ferimento contuso contínuo na região occipital, diplopia, cefaleia, visão turva.

$$P_A = 160 \times 110 \text{ mm}^2 \text{ kg}$$

Dra. Rosângela Fernandes de Souza  
CRM-1267

Solânea (PB), 27/05/2018

Scanned with CamScanner



**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO que Sorin dos Santos Rodrigues  
foi atendido (às) hoje, às 21 ( 07/06/18 )  
horas, necessitando de 5 ( cinco )  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID 5061

Campina Grande, 07/06/18

Dr. Paulo Sérgio  
NEURO-ORL  
CRM-PB 10.213

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

000.000

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO que Sorin dos Santos Rodrigues  
foi atendido (às) hoje, às 22:08 ( 27/05/18 )  
horas, necessitando de 05 ( Cinco )  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID 509.9

Campina Grande, 27/05/18

Dr. Paulo Sérgio  
NEURO-ORL  
CRM-PB 10.213

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

000.000

B  
1

Scanned with CamScanner



**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO que Son do Santos Andrey  
foi atendido (às) hoje, às 22:08 ( 27/5/18 )  
horas, necessitando de 05 ( Cinco )  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID 509.9

Campina Grande, 27/05/18

*Dr. Vítor Roberto da Veiga Braga  
Neurocirurgião  
CRM-PB 10.215*

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Melvinas - Campina Grande - PB  
MOD. 8M

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO que Sonila dos Santos Rodrigues  
foi atendido (às) hoje, às 21:21 ( 07/06/18 )  
horas, necessitando de 5 ( Cinco )  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID 506.1

Campina Grande, 07/06/18

*Dr. Pedro V. de Jesus  
Neurocirurgião  
CRM-PB 10.215*

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Melvinas - Campina Grande - PB  
MOD. 8M

Scanned with CamScanner



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA**

*Fórum Adv. Alfredo Pessoa de Lima*

*Fone/Fax: (83) 3363-3376*

PROCESSO NÚMERO - 0800124-67.2019.8.15.0461

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SONIA DOS SANTOS RODRIGUES

Advogados do(a) AUTOR: MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO - PB19083, LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - PB21015

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**DESPACHO**

Concedo a gratuidade de justiça.

Designe-se data para audiência de conciliação nos moldes do art. 334 do CPC, no Fórum local.

Citação e intimação necessárias, observando o disposto no art. 334, caput e §3º, do CPC.



Assinado eletronicamente por: OSENIVAL DOS SANTOS COSTA - 01/03/2019 09:16:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030109160166300000019034134>  
Número do documento: 19030109160166300000019034134

Num. 19561730 - Pág. 1

Solânea-PB, 1 de março de 2019.

**Osenival dos Santos Costa**

*Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: OSENIVAL DOS SANTOS COSTA - 01/03/2019 09:16:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030109160166300000019034134>  
Número do documento: 19030109160166300000019034134

Num. 19561730 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Solânea

Rua Gov. João Fernandes de Lima, S/N, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000

---

**Número do Processo:** 0800124-67.2019.8.15.0461  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**Assunto:** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
**Polo ativo:** AUTOR: SONIA DOS SANTOS RODRIGUES  
**Polo passivo:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho, foi designado audiência de conciliação para o dia 14 de outubro de 2019, pelas 09:00h no fórum local. Certifico mais, que solicitei intimação das partes, e que somente nesta data dou cumprimento ao presente feto, em razão do acúmulo de serviço nesta Unidade Judiciária. Certifico mais, que conforme comando do art. 334 do CPC, § 3º a intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

SOLÂNEA, 26 de agosto de 2019  
GEYSA SANTOS DOS ANJOS



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 13:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613212639000000023084540>  
Número do documento: 19082613212639000000023084540

Num. 23826348 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Solânea

Rua Gov. João Fernandes de Lima, S/N, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000

---

**Número do Processo:** 0800124-67.2019.8.15.0461  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**Assunto:** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
**Polo ativo:** AUTOR: SONIA DOS SANTOS RODRIGUES  
**Polo passivo:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho, foi designado audiência de conciliação para o dia 14 de outubro de 2019, pelas 09:00h no fórum local. Certifico mais, que solicitei intimação das partes, e que somente nesta data dou cumprimento ao presente feto, em razão do acúmulo de serviço nesta Unidade Judiciária. Certifico mais, que conforme comando do art. 334 do CPC, § 3º a intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

SOLÂNEA, 26 de agosto de 2019  
GEYSA SANTOS DOS ANJOS



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 13:21:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613212639000000023084540>  
Número do documento: 19082613212639000000023084540

Num. 23827531 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Solânea**

---

PROCESSO N° 0800124-67.2019.8.15.0461

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SONIA DOS SANTOS RODRIGUES  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC, CITO a parte promovida por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, bem como o INTIMO para comparecer à audiência de conciliação **14/10/2019, pelas 09:00h** no fórum local. Não havendo acordo, poderá oferecer defesa e produzir provas. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo(a) autor(a), cuja cópia da inicial segue em anexo.

SOLÂNEA-PB, 26 de agosto de 2019.

GEYSA SANTOS DOS ANJOS  
Técnico Judiciário(a)

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

19021921323008000000018803395



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 13:38:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613383815500000023085407>  
Número do documento: 19082613383815500000023085407

Num. 23827532 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 13:38:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613383815500000023085407>  
Número do documento: 19082613383815500000023085407

Num. 23827532 - Pág. 2